

GOVERNADOR LIBEROU CINCO BILHÕES PARA...

(Conclusão da 1.ª pág.)

dades e aumentar a eficiência das iniciativas econômicas".
Apos ressaltar a atuação da Aliança Brasileira para o Progresso, para o desenvolvimento de outros Estados da Federação, o sr. Humberto Reis Costa finalizou: "Assim, já temos financiado, no primeiro semestre deste ano, um grande volume de bens de produção e sobretudo equipamentos agropecuários computados os que V. Exa. agora autoriza. São aí beneficiados 65 municípios, dentro de um programa em que se empresta ênfase a melhoria da produtividade econômica, atendendo-se mais

amplamente aos que melhor empregam, em suas atividades, as recomendações da tecnologia".

BOLSISTAS DO ENSINO

Ainda durante a cerimônia, estiveram em Palácio professores primários de vários Estados da Federação, que se encontram em São Paulo, graças às bolsas de estudos proporcionadas pelo SESI em convênio com a Aliança Brasileira para o Progresso. Na oportunidade o chefe do Executivo paulista foi saudado pela srta. Zeilah Gonçalves Gamero, de Brasília, a qual frizou que "a bolsa de estudos, além do ensino eficiente, oferece-nos a oportunidade de ver

e sentir a grandeza da obra realizada pelos paulistas, nesta admirável Capital, o que nos dá o sentimento exato da contribuição de São Paulo para o progresso e o engrandecimento do Brasil".

Ao se dirigir às professoras, o governador Adhemar de Barros agradeceu a manifestação de simpatia, dizendo que "o nosso desejo é que vocês levem para suas terras a experiência acumulada pelos paulistas durante muitos anos. Quero saudá-las em nome dos irmãos de São Paulo, com votos para que vocês façam uma bela carreira e levem daqui o que temos de sobra: fé e confiança no futuro do Brasil. Bastará esperar mais um pouco, talvez alguns meses, e o Brasil se desatará para se transformar numa grande Pátria.

PESSOAS PRESENTES

Além das autoridades citadas, estiveram presentes à cerimônia os srs. Armando Monteiro, ex-ministro da Agricultura; Cássio de Toledo Leite, presidente da Caixa Econômica Estadual e outras altas autoridades, bem como numerosos representantes das empresas beneficiadas com os financiamentos concedidos.

Prefeitos no S. M.

Para tratar de assuntos administrativos de seus respectivos municípios, estiveram, ontem, em visita ao Serviço de Cooperação com os Municípios, do Palácio do Governo, os seguintes prefeitos: Alcides da Rocha Mendes, de Curitiba; Praxede F. Lima, de Oscar Bressane; José Antonio Rodrigues, de Lutécia; Nafetalli Pereira Das, de Gastão Vidigal; Jerônimo M. de Souza, de Rolândia; José Luiz Duarte, de Panorama; Divaldo Braz Ramos, de Brauna; Avamor Berlanga Mugnai, de Pacaembu.

Selo comemorativo do Congresso de Pastagens

A Comissão Organizadora do IX Congresso Internacional de Pastagens, a realizar-se em São Paulo com início em dezembro próximo, oficiou à Seção de Filatelia do Departamento dos Correios e Telegrafos sugerindo a emissão de selo comemorativo do certame. Na representação em apreço a Comissão justificou a sugestão salientando ser essa a primeira vez que um Congresso de gênero será realizado em país situado dentro da faixa tropical. Tal fato emprestou importância toda especial ao Congresso tanto assim que a Comissão já recebeu confirmação da participação de 48 países e 400 propostas de inscrição de trabalhos. No último certame, realizado há quatro anos na Inglaterra, o número de trabalhos inscritos foi de 180. Nos onze meses de trabalho que já desenvolveu promovendo os preparativos do Congresso, a Comissão Organizadora manteve entendimentos com cerca de três mil cientistas e inúmeras instituições e organizações oficiais e particulares de todo o mundo.

que, embora já tenha sido submetido ao ministro da Viação o programa de emissão de selos comemorativos de 1964, a sugestão será oportunamente examinada pela Comissão de Filatelia.

Por outro lado, a Comissão Organizadora realiza outras gestões visando a dar ao Congresso a maior projeção possível em todo o mundo e por isso, a sua Secretaria Executiva, no Parque da Água Branca, nesta Capital, mantém-se aberta diariamente e durante todo o dia.

Fixação de preços ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

por 15 kg, Cr\$ 3.700,00, no interior; farinha de mandioca, por 50 kg, Cr\$ 3.100,00, nesta Capital; mamona, saca de 60 kg, Cr\$ 6.700,00 e Cr\$ 5.400,00. Sugeriu-se também que a garantia de preços mínimos seja estendida a dois outros subprodutos da mandioca a tapioca e o amido ou fécula.

Essa proposta foi aprovada, por unanimidade, no I Encontro de Secretários da Agricultura, recentemente realizado em Viçosa.

Acusando o recebimento do ofício da Comissão, o chefe da Seção de Filatelia do D.C.T. informou

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impres-	
Gerência	36-2752	são e Manuten-	
Contadoria	36-2764	ção	36-6184
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-	
		quivo	36-2724
Tesouraria, Fu-		Oficinas:	
blicações	36-2684	de Obras	36-2598
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Material	36-2587

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO de ano corrente . . Cr\$ 65,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual 6.000,00	Annual 5.000,00
Semestral 3.000,00	Semestral 2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 348

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.158, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.158, de 8 de junho de 1964, que dispõe sobre o funcionamento, como Colégio do Ginásio Estadual Jesuino de Arruda", de São Carlos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei n. 8.158, de 8 de junho de 1964, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no subdistrito de Ana Prado, em São Carlos.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de agosto de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8.248, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Dá denominação a grupo escolar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Lazarina Rodrigues" o Grupo Escolar do Bairro do Jacaré, em Cabreúva.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8.249, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo a Dona Adolfinia Amélia de Moura, viúva do ex-servidor público estadual Francelino Antonio Rosa

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8.250, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Dá a denominação a grupo escolar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Manoel Teixeira Júnior" o 1.º Grupo Escolar de Pacaembu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8.251, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Autoriza a abertura de crédito especial

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Obras e Serviços, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a construção, por intermédio da USELPA (Usinas Elétricas Parapanama S/A) ou por execução contratada com outra empresa, de uma linha de transmissão de força, de 132 mil volts, de Botucatu ou de Jurumirim à cidade de Itapeva, e de outra de 45 mil volts, de Itapeva à cidade de Apiaí.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8.252, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre criação de escola normal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada a Escola Normal de Moji Guaçu, que funcionará junto ao Colégio Estadual "Luiz Martini".

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.
Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

LEI N. 7.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílios

Retificação

No Artigo 1.º, na relação de entidades beneficiadas, onde se lê:
Cr\$
273 — Creche Santa Clara de Assis 500.000,00
Leia-se:
273 — Creche Santa Casa de Assis 500.000,00